



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000018E810005900279504983D016A8B

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a redução de 1/3 (um terço) da carga horária do profissional do magistério público municipal, para dedicação em atividades extraclasse.

Art. 1º O profissional do magistério público municipal ao atingir 2/3 (dois terços) da carreira trabalhados em efetivo exercício em sala de aula, adquirirá os seguintes direitos:

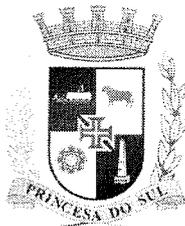
I – Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

II – Será reservado o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes públicos municipais, para dedicação às atividades extraclasse fora do ambiente escolar, sem prejuízo a sua remuneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
PDT - Pelotas



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
PDT – Pelotas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca estipular a redução de 1/3 (um terço) da carga trabalhada, após o profissional do magistério público municipal atingir 2/3 (dois terços) da carreira em efetivo exercício em sala de aula. Com esta redução, os professores terão tempo maior para atividades extraclasse, como elaboração de aulas, criação de novas atividades pedagógicas, aperfeiçoamento acadêmico, entre outras.

A medida resultará no incremento da qualidade de ensino no município, com professores mais motivados para exercer suas atividades em sala de aula resultando em alunos melhores atendidos.

SALA DE SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira

PDT - Pelotas